

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÁ**

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

**DECRETO Nº 1.768, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada obrigatória das atividades presenciais voltadas aos alunos das redes particulares e públicas de ensino no âmbito municipal, a partir de 03 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 189, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

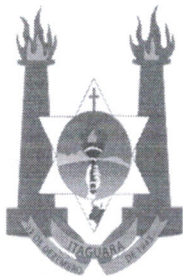
**CONSIDERANDO** a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução SEE nº 4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Particular e Pública Municipal serão realizadas de forma presencial, com retorno obrigatório dos estudantes, a **partir do dia 03 de novembro de 2021**, resguardadas as hipóteses do art. 2º.

**Art. 2º** A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Publicado no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura  
Período 28/10/2021  
Visto 28/10/2021



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A**

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

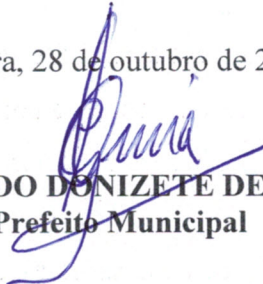
**Art. 3º** A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deverá observar as diretrizes municipais de acordo com os protocolos do Plano “Minas Consciente” e, no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** A decisão de retornar ou não presencialmente as aulas e demais atividades na Apae de Itaguara e na Casa de D. Dorica ficará a cargo dos Diretores e Presidentes destas Instituições.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 1.755, de 17 de agosto de 2021.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 28 de outubro de 2021.

  
**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito Municipal